



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: JUCURUTU/RN DESTINO: CAICÓ/RN (SOMENTE IDA)	UND	8.000
02	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: CAICÓ/RN DESTINO: JUCURUTU/RN (SOMENTE VOLTA)	UND	8.000
03	BILHETE EXTRA DE PASSAGEM INTRAMUNICIPAL MUNICÍPIO DO TRANSLADO: CAICÓ/RN (Será ofertado à população para translado dentro do município de Caicó/RN, quando houver necessidade de direcionar pessoas a locais específicos e distantes da rota habitual dos veículos, tais como hospitais, clínicas ou outros).	UND	16.000

1.2 Os serviços objeto desta contratação/credenciamento são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar o deslocamento contínuo de pacientes, acompanhantes, servidores e equipes técnicas para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos no Município de Caicó/ RN;

2.2 Considerando que a demanda pelos serviços de transporte intermunicipal supera a capacidade operacional dos meios atualmente disponíveis, tornando necessária a complementação do atendimento por meio de prestadores terceirizados;

2.3 Considerando que a atividade de transporte público complementar e alternativo intermunicipal se encontra regulamentada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Lei Estadual nº 10.506, de 02 de maio de 2019, e da Portaria nº 0026-DER/RN;

2.4 Considerando a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população, evitando prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde ofertados fora do município;

2.5 Torna-se necessária a contratação de prestadores aptos à execução dos serviços de transporte intermunicipal, de forma a assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a melhor solução para a demanda apresentada para **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da secretaria municipal de saúde do município de Jucurutu/RN**, é a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** com a remuneração pelos serviços executados realizada com base nos valores a serem definidos após pesquisa mercadológica:

3.2 O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação/credenciamento de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

3.3 Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 traz a definição de credenciamento.

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

3.4 Sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de licitação nos termos do Art. 78. da lei 14.133/2021, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

3.5 Será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, haja vista se tratar da solução mais vantajosa analisada, possibilitando a contratação/credenciamento dos serviços de transporte intermunicipal de forma parcelada, conforme a necessidade, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN, especialmente quanto ao deslocamento de pacientes, acompanhantes, servidores e equipes técnicas para consultas, exames, tratamentos, atendimentos especializados e demais atividades vinculadas aos serviços públicos de saúde.

3.6. Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado/credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.7 Caberá à secretaria demandante a emissão de bilhete individual de transporte, numerado, devidamente preenchido e autorizado pelo setor competente, contendo os dados do beneficiário e o trajeto a ser realizado. Para cada requisição, a secretaria deverá informar ao beneficiário a lista atualizada dos prestadores credenciados aptos para o trajeto solicitado,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

permitindo-lhe a escolha, conforme disponibilidade e conveniência, entre as empresas e/ou profissionais habilitados para a execução do serviço.

3.8 A prestação dos serviços se dará mediante remuneração por bilhete de rota, conforme valores unitários pré-fixados no edital, com preços estabelecidos através de pesquisa mercadológica construída com base em critérios técnicos e compatível com os preços praticados em contratações semelhantes no setor público.

3.9 A adoção da presente solução, por meio de procedimento de credenciamento, permitirá à Administração Pública atrair múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando significativamente a oferta de prestadores aptos à execução dos serviços de transporte intermunicipal. Tal abordagem viabiliza maior capilaridade e abrangência na prestação do serviço, ajustando-se à natureza eventual, descentralizada e variável da demanda municipal. Além disso, assegura celeridade e flexibilidade operacional, ao possibilitar que os serviços sejam requisitados sob demanda, com agilidade na escolha do prestador conforme a rota, a urgência e a disponibilidade no momento da solicitação. A solução também mitiga riscos de descontinuidade ou desassistência, ao permitir substituições imediatas e cobertura simultânea por diversos credenciados.

3.10 Nesse contexto, será suprida a necessidade deficitária de transporte intermunicipal, garantindo isonomia entre os interessados, ao estabelecer condições padronizadas de habilitação, remuneração e execução contratual, em total conformidade com os princípios da administração pública. Por fim, evita os efeitos limitadores dos processos licitatórios convencionais, que frequentemente resultam na contratação/credenciamento exclusiva de um único fornecedor, o que é incompatível com a demanda pulverizada e a exigência de resposta rápida e pluralidade de atendimento imposta pela realidade do serviço a ser prestado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal.

4.2 O contratado/credenciado, deverá estar devidamente autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) para operar o transporte intermunicipal de passageiros, de acordo com a Lei Estadual nº 10.506/2019 e normas complementares, como a Portaria DER/RN nº 0026/2021. Essa autorização poderá se dar sob o regime do Serviço de Transporte Público Complementar (STPC/RN) ou do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal (STPAI/RN).

4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 A execução do objeto contratado/credenciado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência e está em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

4.3.2 o contratado/credenciado deverá comprovar a posse ou disponibilidade de veículos, sendo estes de propriedade da contratada/credenciada ou de terceiros devidamente contratados, sendo possível que o contratado/credenciado comprove a titularidade dos veículos (CRLV) ou contrato de locação vigente com empresa regularizada.

4.3.3 Deverão ser observados padrões mínimos de conforto, com bancos em bom estado, sistema de ventilação e sinalização obrigatória.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.3.4 O condutor deverá possuir **CNH na categoria D ou E**, capacitação para transporte de passageiros e estar em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.3.5 Os veículos a serem utilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene e conservação, possuir revisões preventivas atualizadas, apresentar licenciamento regular no DETRAN, estar cobertos por seguro obrigatório (DPVAT) e **seguro de responsabilidade civil contra terceiros e passageiros.**

4.3.6 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3.7 A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1.1 Observar o estabelecido no item 15 deste estudo técnico, não configurando como impeditivo.

4.4.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.1.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.4.1.4 Não descartar produtos químicos em local inadequado.

4.4.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Administração Municipal enquanto CONTRATANTE/CREDENCIANTE

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante emissão, controle e comprovação dos bilhetes de passagem autorizados, observadas as condições, prazos e valores fixados no edital e no contrato.

5.1.3. Fornecer à CONTRATADA/CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos bilhetes autorizados, beneficiários, trajetos, datas, horários e demais dados indispensáveis ao transporte intermunicipal.

5.1.4. Emitir bilhete individual de transporte, numerado, devidamente preenchido e autorizado pelo setor competente, contendo os dados do beneficiário e o trajeto a ser realizado.

5.1.5. Disponibilizar ao beneficiário, quando houver mais de um prestador credenciado apto para o trajeto solicitado, a relação atualizada dos prestadores habilitados, permitindo-lhe a escolha conforme disponibilidade e conveniência, nos termos do credenciamento.

5.1.6. Designar servidor ou setor responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a regularidade dos serviços prestados, dos bilhetes utilizados e da documentação exigida.

5.1.7. Manter registros atualizados dos bilhetes emitidos, utilizados, cancelados ou não utilizados, bem como das viagens realizadas, dos beneficiários atendidos e dos valores correspondentes, para fins de controle, liquidação da despesa e transparência administrativa.

5.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA/CREDENCIADA eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.1.9. Exigir da CONTRATADA/CREDENCIADA, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação, autorização e regularidade necessárias à prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, especialmente perante o DER/RN, DETRAN/RN e demais órgãos competentes.

5.1.10. Fiscalizar, sempre que necessário, a regularidade dos veículos e condutores utilizados na execução dos serviços, inclusive quanto às condições de segurança, higiene, conservação, licenciamento, seguro e demais exigências legais.

5.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA/CREDENCIADA que sejam necessários à correta execução do objeto contratual.

5.2. Obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

Compete à CONTRATADA/CREDENCIADA:

5.2.1. Executar os serviços de transporte intermunicipal de passageiros conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos bilhetes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Manter-se, durante toda a vigência contratual, devidamente autorizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte — DER/RN para operar o transporte intermunicipal de passageiros, nos termos da Lei Estadual nº 10.506/2019, da Portaria DER/RN nº 0026/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2.3. Executar os serviços apenas nos trajetos, datas, horários e condições constantes dos bilhetes ou autorizações emitidas pelo setor competente da **Contratante/Credenciante**.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.2.4. Transportar os beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo pacientes, acompanhantes, servidores, equipes técnicas ou outros usuários autorizados, conforme a demanda pública previamente formalizada.
- 5.2.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, peças, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais.
- 5.2.6. Responder integralmente por danos causados diretamente à Administração Municipal, aos usuários transportados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA/CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos, condutores ou de quem atuar em seu nome.
- 5.2.7. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus decorrente de acidentes, falhas operacionais ou irregularidades atribuíveis à CONTRATADA/CREDENCIADA.
- 5.2.8. Utilizar veículos em condições adequadas de segurança, higiene, conservação, conforto e funcionamento, compatíveis com a natureza do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.
- 5.2.9. Manter os veículos devidamente licenciados, com documentação regular, revisões preventivas atualizadas, seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil contra terceiros e passageiros.
- 5.2.10. Disponibilizar veículos com padrões mínimos de conforto e segurança, incluindo bancos em bom estado, sistema de ventilação, sinalização obrigatória e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.
- 5.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a propriedade, posse, disponibilidade ou regular contratação/credenciamento dos veículos utilizados na execução dos serviços, mediante apresentação de CRLV, contrato de locação ou documento equivalente.
- 5.2.12. Garantir que os condutores utilizados na prestação dos serviços possuam habilitação compatível com a legislação vigente, especialmente CNH categoria D ou E, capacitação exigida para transporte de passageiros e demais requisitos legais aplicáveis.
- 5.2.13. Cumprir a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, DETRAN/RN, DER/RN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros.
- 5.2.14. Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Contratante/Credenciante relacionadas ao objeto contratual, prestando informações e esclarecimentos sempre que requisitado.
- 5.2.15. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais, dados de saúde ou quaisquer informações sensíveis dos beneficiários e da Administração Municipal a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 5.2.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante/Credenciante.
- 5.2.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação, autorização, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas para o credenciamento.
- 5.2.18. Não cobrar dos beneficiários quaisquer valores adicionais, complementares ou diversos daqueles previstos no edital, no contrato e nos bilhetes autorizados pela Administração.
- 5.2.19. Executar os serviços mediante remuneração por bilhete de passagem efetivamente autorizado e utilizado, conforme valores unitários fixados no contrato.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.2.20. Não recusar injustificadamente a execução de bilhete autorizado para trajeto no qual esteja credenciada e disponível, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 5.2.21. Comunicar imediatamente à Contratante/Credenciante qualquer impossibilidade de execução do serviço autorizado, falha mecânica, indisponibilidade de veículo, impedimento de condutor ou outro fato que possa comprometer o atendimento do beneficiário.
- 5.2.22. Adotar providências para evitar a descontinuidade do serviço, especialmente em situações de falha, indisponibilidade ou impossibilidade de execução, comunicando a Administração para adoção das medidas cabíveis no âmbito do credenciamento.
- 5.2.23. Observar os horários e itinerários compatíveis com os bilhetes emitidos, de modo a garantir o deslocamento tempestivo dos beneficiários aos destinos indicados.
- 5.2.24. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, prepostos e condutores, garantindo tratamento respeitoso e adequado aos usuários transportados.
- 5.2.25. Cumprir as normas de acessibilidade, segurança e atendimento prioritário aplicáveis, especialmente quando o transporte envolver pacientes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes ou pessoas com mobilidade reduzida.
- 5.2.26. Observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis à operação dos veículos, especialmente quanto ao uso racional de combustível, manutenção preventiva, correta destinação de pneus, óleos, baterias, resíduos e demais materiais potencialmente poluentes.
- 5.2.27. Não suspender injustificadamente a prestação dos serviços durante a vigência contratual, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis, especialmente quanto à continuidade do serviço público.
- 5.2.28. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE/CREDENCIANTE e dos órgãos de controle, permitindo o acesso a documentos, informações, registros, comprovantes de viagem, bilhetes e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.
- 5.2.29. Responder por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre os empregados, condutores, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA/CREDENCIADA e a Administração Municipal.
- 5.2.30. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação estadual pertinente ao transporte intermunicipal de passageiros, as normas de trânsito e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado/credenciado.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução

- 6.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de bilhete individual de transporte pela Secretaria Municipal de Saúde, numerado, devidamente preenchido e autorizado pelo setor competente, contendo, no mínimo, os dados do beneficiário, o trajeto, a data, o destino e, quando houver pluralidade de prestadores credenciados aptos ao atendimento do trajeto, a indicação do prestador escolhido pelo beneficiário ou responsável.
- 6.1.2. O serviço será executado por pessoas jurídicas previamente credenciadas, devidamente habilitadas e autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte — DER/RN para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, inclusive sob o regime do Serviço de Transporte Público Complementar — STPC/RN ou do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal — STPAI/RN, quando aplicável, observadas as exigências do Termo de Referência, do contrato, da Lei



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 10.506/2019 e da Portaria DER/RN nº 0026/2021.

6.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá após a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os dias, horários, itinerários e condições de funcionamento informados pelo prestador credenciado e aceitos pela Administração.

6.1.4. Caso o prestador credenciado identifique qualquer dificuldade, impedimento ou impossibilidade de execução do bilhete autorizado, deverá comunicar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE/CREDENCIANTE, apresentando a devida justificativa, para que a Administração adote as providências cabíveis, inclusive a orientação ao beneficiário quanto à eventual escolha de outro prestador credenciado apto.

6.1.5. A execução do serviço com alteração de data, horário, local de embarque, local de desembarque ou trajeto dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, relacionadas à segurança do usuário, caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente.

6.1.6. O setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, ao realizar o atendimento ao beneficiário, deverá informar a relação atualizada de empresas credenciadas aptas ao trajeto solicitado, quando houver mais de uma, colhendo a ciência expressa do usuário ou responsável.

6.1.7. A escolha da empresa prestadora será feita pelo próprio beneficiário, quando houver pluralidade de credenciados disponíveis para o mesmo trajeto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento com seleção a critério de terceiros.

6.1.8. Quando houver apenas um prestador credenciado apto ao trajeto ou quando os demais estiverem indisponíveis, o serviço poderá ser direcionado ao prestador disponível, desde que observadas as regras do Termo de Referência e preservado o atendimento da necessidade pública.

6.1.9. O credenciamento não gera exclusividade em favor de qualquer prestador credenciado, podendo a Administração contratar paralelamente todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos no edital, observadas a disponibilidade, a aptidão para o trajeto e a escolha do beneficiário quando houver pluralidade de credenciados.

6.1.10. O prestador credenciado é responsável por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários transportados ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

6.1.11. O prestador credenciado assumirá integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e acidentários decorrentes da prestação dos serviços, inclusive quanto a seus empregados, condutores, prepostos, veículos e demais meios utilizados na execução contratual.

6.1.12. O prestador credenciado deverá comunicar ao Município de Jucurutu/RN qualquer alteração de endereço, dados cadastrais, veículos, condutores, autorização operacional, documentos com validade determinada ou demais informações relevantes à execução contratual, devendo providenciar a renovação tempestiva dos documentos antes de seu vencimento e comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente que possa impactar a regular execução dos serviços.

6.1.13. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as informações relativas aos dias, horários, trajetos, itinerários, veículos disponíveis e condições de operação, para fins de planejamento, fiscalização e orientação aos beneficiários.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.2. Do embarque e desembarque dos usuários

6.2.1. A execução dos serviços observará os trajetos definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, compreendendo os deslocamentos intermunicipais entre Jucurutu/RN e os municípios de Mossoró/RN, Currais Novos/RN, Assú/RN, Natal/RN e Caicó/RN, bem como o bilhete extra de traslado intramunicipal no Município de Caicó/RN, quando necessário e previamente autorizado.

6.2.2. Para os destinos de Mossoró/RN, Currais Novos/RN, Assú/RN e Natal/RN:

- a) o embarque será realizado em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Jucurutu/RN, podendo ocorrer na residência do beneficiário quando tal condição estiver prevista no bilhete autorizado e for compatível com as condições operacionais do serviço;
- b) o endereço ou ponto de embarque será informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da autorização do bilhete;
- c) o desembarque ocorrerá no destino indicado no bilhete autorizado, observadas as condições operacionais do serviço, a segurança do usuário e as regras estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.2.3. Para o destino Caicó/RN:

- a) o embarque será realizado, preferencialmente, em pontos fixos previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN ou pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes aos locais habituais de parada dos veículos;
- b) o desembarque será realizado em ponto fixo localizado no Município de Caicó/RN, definido como ponto final da rota regular ou como ponto compatível com o itinerário autorizado;
- c) excepcionalmente, caso haja necessidade de deslocamento complementar dentro do Município de Caicó/RN, para atendimento em hospitais, clínicas, unidades de saúde, órgãos públicos ou outros locais específicos e distantes da rota habitual, poderá ser emitido bilhete extra de traslado intramunicipal, de natureza complementar ao bilhete intermunicipal, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente justificado.

6.2.4. O bilhete extra de traslado intramunicipal em Caicó/RN somente será devido quando houver necessidade devidamente justificada de direcionamento do beneficiário a local específico e diverso da rota habitual, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência e no contrato.

6.2.5. O prestador credenciado deverá garantir o fiel cumprimento dos locais e formas de embarque e desembarque autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado deixar o usuário em local não autorizado, incompatível com o bilhete ou que ofereça risco à sua segurança.

6.2.6. O prestador credenciado deverá assegurar o cumprimento dos horários agendados ou informados, prestando o serviço com pontualidade, segurança, higiene, conforto e regularidade.

6.2.7. Qualquer impedimento, atraso, intercorrência, alteração de veículo ou impossibilidade de cumprimento do itinerário deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que possível antes do horário previsto para o embarque.

6.2.8. O prestador credenciado deverá tratar os usuários com urbanidade, respeito e atenção, considerando a natureza do serviço, que poderá envolver pacientes, acompanhantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida, servidores e equipes técnicas.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.3. Da garantia

6.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável, respondendo a CONTRATADA/CREDENCIADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados.

6.3.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor — Lei Federal nº 8.078/1990, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da prevalência das normas de direito público aplicáveis à contratação, das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito e das normas estaduais relativas ao transporte intermunicipal de passageiros.

6.3.3. A constatação de falhas na prestação dos serviços, tais como descumprimento injustificado de horários, recusa indevida de atendimento, transporte em condições inadequadas, cobrança indevida ao usuário, alteração não autorizada de trajeto ou conduta incompatível com a natureza do serviço, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de pagamento, advertência, suspensão do credenciamento, aplicação de sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

6.4. Dos preços e do faturamento

6.4.1. Os preços dos serviços corresponderão aos valores unitários previamente fixados no edital e no Termo de Credenciamento ou contrato para cada bilhete de passagem ou traslado autorizado, conforme os trajetos e itens definidos no Termo de Referência, observada a pesquisa de preços e/ou os parâmetros de contratações anteriores utilizados na estimativa da contratação.

6.4.2. No valor da contratação/credenciamento estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, peças, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.4.3. O faturamento será realizado de acordo com os bilhetes efetivamente autorizados e utilizados, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os registros de execução, a comprovação da prestação do serviço e os valores unitários contratados.

6.4.4. Não serão objeto de pagamento bilhetes não autorizados, não utilizados, cancelados, emitidos em duplicidade, executados em desacordo com as condições autorizadas ou desacompanhados da documentação comprobatória exigida pela Administração.

6.4.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação dos bilhetes executados, data da viagem, trajeto realizado, nome do beneficiário ou identificação administrativa correspondente, valor unitário, eventual traslado complementar autorizado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

6.4.6. O pagamento ficará condicionado à conferência e atesto da Secretaria Municipal de Saúde ou do fiscal do contrato, que verificará a conformidade entre os bilhetes autorizados, os serviços efetivamente prestados e os valores faturados.

6.4.7. A prestação dos serviços não gera obrigação de pagamento mínimo à CONTRATADA/CREDENCIADA, sendo devidos apenas os valores relativos aos bilhetes efetivamente autorizados, executados e atestados pela Administração.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **Município de Jucurutu/RN** e a contratada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar o representante da empresa contratada/credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 7.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/credenciado.
- 7.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

- 7.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 7.10 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 7.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada/credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 7.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 7.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 7.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - 7.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/credenciado; e
 - 7.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

- 7.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 7.12 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado/credenciado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 7.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 7.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.12.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada de relatório ou documento equivalente contendo a relação dos bilhetes efetivamente autorizados e utilizados, identificação dos trajetos, datas das viagens, beneficiários ou identificação administrativa correspondente, valores unitários e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e nos bilhetes autorizados.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato, nos bilhetes autorizados ou nas normas aplicáveis ao transporte intermunicipal, hipótese em que a Administração poderá determinar a correção das inconsistências, glosar os valores correspondentes, exigir justificativas e adotar as medidas administrativas e sancionatórias



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada/credenciada por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de sete (07) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado/credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão Contratante/Credenciante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante/Credenciante;

8.12 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado/credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante/Credenciante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante/Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante/Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado/credenciado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado/credenciado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

8.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

8.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada/credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante/Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.21 O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/credenciado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23.2 O contratado/credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Mediante a solução encontrada, faz-se imprescindível para a Administração, instauração de procedimento de contratação/credenciamento direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, mediante **credenciamento**, possibilitando a **contratação/credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da secretaria municipal de saúde do município de Jucurutu/RN** de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos atendimentos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.

9.2 Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado/credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.3 Habilitação jurídica

9.3.1 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

9.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

9.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

9.3.6 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame)

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.4.2 Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

9.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.4 Prova de inscrição no **cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

com o objeto da licitação;

9.4.5 Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outraequivalente, na forma de lei;

9.4.6 Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outraequivalente, na forma de lei;

9.4.7 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

9.6 Qualificação Técnica

9.6.1 Certidões ou atestados da capacidade técnica que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: JUCURUTU/RN DESTINO: CAICÓ/RN (SOMENTE IDA)	UND	4.000
02	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: CAICÓ/RN DESTINO: JUCURUTU/RN (SOMENTE VOLTA)	UND	4.000
03	BILHETE EXTRA DE PASSAGEM INTRAMUNICIPAL MUNICÍPIO DO TRANSILADO: CAICÓ/RN (Será ofertado à população para traslado dentro do município de Caicó/RN, quando houver necessidade de direcionar pessoas a locais específicos e distantes da rota habitual dos veículos, tais como hospitais, clínicas ou outros).	UND	8.000

9.6.2 Comprovação de **AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO**, vigente (dentro do prazo de validade) e emitida pelo **DER/RN**.

10 ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 O valor estimado para a contratação/credenciamento solicitada, foi levantada tendo por base, preços anteriores, constantes no credenciamento nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Jucurutu. Ficando para os quantitativos apresentados o valor de **R\$ 344.000,00** (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

10.2 O valor final estimado que servirá de referência para a contratação/credenciamento será aquele apurado na pesquisa de preços que instruirá o processo administrativo, podendo sofrer variação para mais ou para menos em relação à estimativa preliminar constante no Termo de Referência.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação/credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

II - Fontes de Recursos:

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

III - Programa de Trabalho:

0010 – SAÚDE PARA TODOS.

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

V – Plano Interno:

2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;

2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação/credenciamento em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÕES: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.**

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor **LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ**.